



Processo: 031.497/2020-9
Natureza: CBEX – Débito
Responsáveis: Amara Cristina da Solidade Brandão e Rogério Bezerra Santos

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Amara Cristina da Solidade Brandão	05/06/2020	8971/2018-TCU-1C 5539/2019-TCU-1C
Rogério Bezerra Santos	28/02/2020	8971/2018-TCU-1C 5539/2019-TCU-1C

A partir do processo originador (TC-000.533/2015-7) foram constituídos 04 processos de CBEX: 031.492/2020-7, 031.494/2020-0, 031.497/2020-9 e 031.498/2020-5.

Esclarecimentos adicionais por responsável:

Responsável: **Amara Cristina da Solidade Brandão**.

- A responsável Amara Cristina da Solidade Brandão constituiu como seus representantes legais os advogados: Fabiano de Amorim Jatobá (OAB-AL 5.675), Felipe Rodrigues Lins (OAB-AL 6.161), João Luís Lôbo Silva (OAB-AL 5.032), Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim (OAB-AL 6.352) e Bruno Mendes (OAB/DF 44.498 e OAB/AL 2840), destacando esse último como o mais atuante nos autos;
- Houve êxito na localização dos representantes legais da Sra. Amara Cristina da Solidade Brandão no endereço que consta na procuração;
- O Ministro-Relator Benjamin Zymler, em Despacho proferido em 07/11/2018, admitiu o processamento do recurso de reconsideração interposto por Amara Cristina da



- Solidade Brandão com a concessão do efeito suspensivo, estendo-o ao responsável Rogério Bezerra Santos. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 5539/2019-TCU-1C;
- d) O cálculo do trânsito em julgado da Sra. Amara Cristina da Solidade Brandão foi afetado pela suspensão dos prazos processuais (de 20/03/2020 a 20/05/2020), suspensão essa determinada pela Portaria-TCU nº 61/2020 (publicada no BTCU 54 de 20/03/2020) e prorrogada pela Portaria-TCU nº 71/2020;
 - e) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
 - f) A responsável Amara Cristina da Solidade Brandão não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
 - g) Registro, por fim, que a responsável Amara Cristina da Solidade Brandão não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de Alagoas, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Responsável: **Rogério Bezerra Santos**.

- a) O responsável Rogério Bezerra Santos não constituiu representantes legais;
- b) Houve êxito na localização do Sr. Rogério Bezerra Santos no endereço obtido, via plataforma DGI, na base TSE (Rua Dr. João Lobo, 32, Santa Luzia, Penedo/AL – CEP 57.200-000);
- c) O Ministro-Relator Benjamin Zymler, em Despacho proferido em 07/11/2018, admitiu o processamento do recurso de reconsideração interposto por Amara Cristina da Solidade Brandão com a concessão do efeito suspensivo, estendo-o ao responsável Rogério Bezerra Santos. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 5539/2019-TCU-1C;
- d) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- e) O responsável Rogério Bezerra Santos não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- f) Registro, por fim, que o responsável Rogério Bezerra Santos não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de Alagoas, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Scbex, em 10 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7